



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISITIANO ARAÚJO**

L I D O  
 Em, 10/05/2011  
 [Assinatura]

PL 322 /2011

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

**Assessoria de Plenário e Distribuição (Do Deputado Cristiano Araújo)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 10/05/11

Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Reconhece o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, como entidade de utilidade pública e dá outras providencias.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT, com sede no Distrito Federal e registrada no CNPJ nº 73.471.963/0005-70.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – identificado e conhecido pela sigla SENAT é uma entidade civil sem fins lucrativos, e tem como objetivo gerenciar, desenvolver, executar, direta e indiretamente programas sociais voltados aos trabalhadores do transporte rodoviário e do transportado autônomo, formação profissional, treinamento, aperfeiçoamento, reciclagem, segurança no trabalho e no trânsito, bem como ações voltadas à preservação do meio ambiente.

A atuação do SENAT, também alcança a família do trabalhador e do transportador, principalmente dos seus dependentes.

Na área social o SENAT em parceria com o SEST, tem atuado em eventos culturais, com: jovens aprendizes na apresentação de eventos

ASSESSORIA DE ALEVADO E DISTRIB. 05/Nov/2011 14:54

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 322 / 2011  
 Fls. Nº 01 BIA

[Assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

artísticos tais como a peça “Preconceito Não”, “sertão de Cabo a Rabo” e “Circuito Reconcerto”.

Já no âmbito do lazer os eventos: “O Dia da Diversão”, “As Ruas de Lazer” dentre outros.

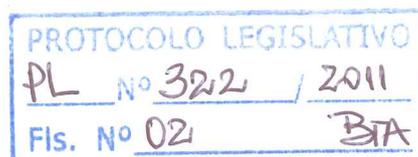
Agora com a proximidade da Copa de 2014, o SENAT e o SEST estão desenvolvendo vários projetos para a juventude no âmbito do esporte.

Diante desses motivos é que proponho ao reconhecimento de utilidade pública a essa entidade já amplamente conhecida por todos nós.

Assim, espero o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em .

*Deputado Cristiano Araújo*  
**PTB**



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE DEF. DE PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA  
DO REGISTRO NÚMERO 05/04/  
=10027792=

OFÍCIO - BRASÍLIA  
SERVIÇO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
nº 100647327

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa  
Nº 37 de 09 de março de 2000, do  
Conselho de Representantes da  
Confederação Nacional do  
Transporte – CNT.

**Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características**

**Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma Entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o Artigo 4º da referida Lei.

**Art. 2º - O SENAT** tem sede e foro na Capital da República (Brasília – DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter Estabelecimentos Operacionais Integrados necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

**Art. 3º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.**

**Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte – CNT**, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Art. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT – atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada – gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas**

(OAB/DF 11016)

1

Associação Nacional de Transportadores  
Ed. Camilo Costa - 8º e 9º andares  
Tel.: (061) 315.7000 - FAX: (061) 223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 322 / 2011  
Fls. Nº 03 BTA

OFÍCIO DE BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
ESTÁ ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME SOB  
Nº 00047327

voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I – formação profissional;
- II – treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III – segurança no trabalho e no trânsito;
- IV – ações voltadas à preservação do meio ambiente.

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
ESTÁ ARQUIVADA COPIA DIGITALIZADA  
Nº REGISTRO NÚMERO 03/04/  
=00277702=

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços;

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo

(OAB/DF 11016)

2

SAS QUADRA A - BRASÍLIA - DF  
Ed. Camilo Costa - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 322 / 2011  
Fis. Nº 04 BIA

BRASILIA - DF  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
FOLHA 05  
CÓPIA EM MICROFILME SOB Nº 0004727

do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional, atendidas suas finalidades precípua, previstas no Artigo 2º, respectivo de RES. DE PESSOAS JURIDICAS JURISPRUDENCIA

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá: =00027792=

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando imobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades-fins;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Estabelecimentos Operacionais Integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;

VI - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VII - assistir às empresas de transporte rodoviário na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho, mediante convênios específicos;

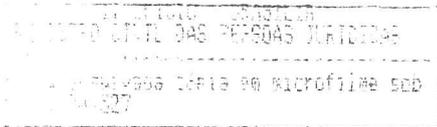
VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

(OAB/DF 11016)

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 322 / 2011  
Fis. Nº 05 BIA







Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos Conselhos Regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;

IV – aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V – propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;

VI – aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII – deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII – deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

IX – examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;

X – examinar os atos praticados pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário;

XI – deliberar sobre a abertura e o encerramento de Estabelecimentos Operacionais Integrados;

XII – autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII – julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

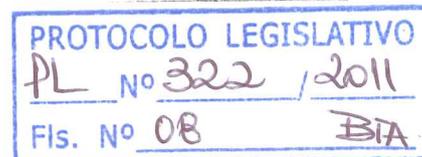
XIV – determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

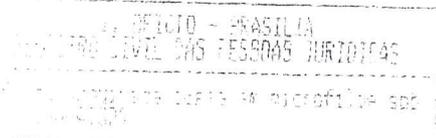
XV – cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias

(OAB/DF 11016)

6

Ed. Camilo Coia - 8ª e 9ª andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF





Resoluções Normativas.

**Art. 11º** - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I – ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II – extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único – Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

**Art. 12º** - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único – O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

**Art. 13º** - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

**Art. 14º** - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

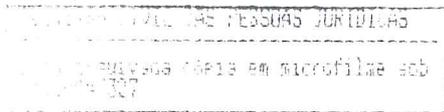
I – representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III – baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

(OAB/DF 11016)

Associação Nacional de Transportes  
Rua Camilo Costa - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF



IV – aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V – nomear e exonerar o diretor executivo geral do Departamento Executivo;

VI – nomear e exonerar os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII – autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

VIII – praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SENAT, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

Parágrafo único – Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

**Art. 15º** – De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único – Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

I – criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;

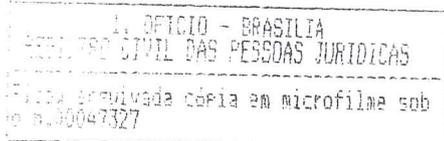
II – aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;

III – outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

(OAB/DF 11016)

8





**Art. 16º** – O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

**Art. 17º** – O Departamento Executivo será composto por:

- I – Diretoria Executiva Geral;
- II – Coordenações;
- III - Centro de Documentação, Informação e Controle - CEDOC;
- IV – Assessorias.

**Art. 18º** – Compete ao Departamento Executivo:

- I – executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;
- II – zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;
- III – cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;
- IV – prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;
- V – elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- VI – recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto nos incisos VI e VII do Artigo 14º, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;
- VII – realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)

Ed. Camilo Coia - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF



L. OFICINA - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Foi arquivada cópia em microfilme sob  
n.º 00047327

VIII – controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto a Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX – promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X – controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI – realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII – gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

XIII – manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;

XIV – manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;

XV – preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;

XVI – elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;

XVII – oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

XVIII – opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;

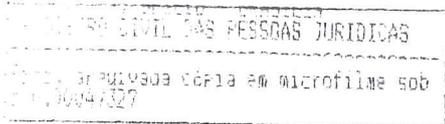
XIX – gerir as atividades-fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços

(OAB/DF 11016)

10

Ed. Camilo Cola - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 322 / 2011  
Fis. Nº 12 BIA



que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

XX – manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;

XXI – promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;

XXII – elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;

XXIII – organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;

XXIV – realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXV – manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

**Art. 19º** – São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I – CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte – FETRANORTE;

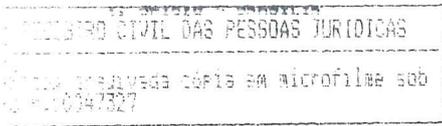
II – CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão – CEPIMAR;

(OAB/DF 11016)

11

Ed. Camilo Cola - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF





III – CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste – FETRONOR;

IV – CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste – FETRACAN;

V – CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe – FETRABASE;

VI – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas – FENATAC;

VII – CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia – FETRAMAR;

VIII – CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM;

Alínea A - A partir de 31/03/2000, o Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais – FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais – FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis. Assumirá, naquela data, a FETCEMG, retornando à presidência do Conselho, em 30/03/2006, a FETRAM e assim sucessivamente, a cada seis anos;

IX – CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação

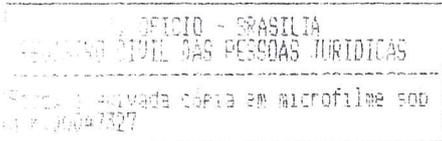
(OAB/DF 11016)



12

Ed. Camilo Cola - 8ª e 9ª andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF





abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro – FETRANSPORTES;

X – CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil – FETRANSPOR;

XI – CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo – FETCESP;

XII – CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC;

XIII – CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina – FETRANDESC;

XIV – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul – FETRANSUL.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

**Art. 20º** – Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I – os presidentes das Federações de Transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho Regional;

(OAB/DF 11016)

Ed. Gamilto Cola - 3º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF





II – os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III – um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às Federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV – um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

**Art. 21º** – Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II – propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III – articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Estabelecimentos Operacionais Integrados de apoio ao trabalhador;

(OAB/DF 11016)

14

Ed. Camilo Cola - 8º e 9º andares  
Tel: (061)315 7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF





IV – formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V – propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

**Art. 22º** – Compete ao presidente do Conselho Regional:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III – indicar ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados do SENAT na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma da Lei;

IV – supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do SENAT em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;

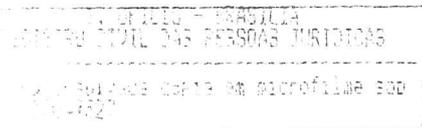
V – formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI – propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do Artigo 14º deste Estatuto;

VII – adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

(OAB/DF 11016)

15



VIII – coordenar a ação dos responsáveis pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

IX – auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

X – exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único – As decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14º deste Estatuto.

**Art. 23º** – Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 24º** – Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

### Capítulo III

#### Da receita e da despesa

**Art. 25º** – As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I – por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em favor do SENAT;

II – por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do

(OAB/DF 11016)

16

Ed. Camilo Cela - 8º e 9º andares  
Tel.: (061) 315.7000 FAX: (061) 223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF



OFÍCIO - BRASÍLIA  
SERVIÇO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Cópia digitalizada sobre microfilme sob nº 1004-1327

2. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA  
O REGISTRO NÚMERO 05/04/  
=00027792=

**SENAT;**

III – por receitas operacionais;

IV – por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V – por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo **SENAT**, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser fiscalizadas e acompanhadas diretamente pelo **SENAT**, bem como pelos Conselhos Nacional e Regionais e seus respectivos membros.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste Artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do **SENAT**, através de legislação específica.

**Art. 26º** – As receitas do **SENAT** oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do Artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I – 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do **SENAT**, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

(OAB/DF 11016)

17

Serviço Social do Transportador - SENAT  
Ed. Camilo Góia - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 322 / 2011  
Fis. Nº 19 BFA

II – os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o Artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

**Art. 27º** – Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único – As receitas operacionais previstas no inciso III do Artigo 25º, e as rendas financeiras delas decorrentes, serão aplicadas pelos Estabelecimentos Operacionais Integrados em que forem geradas.

**Art. 28º** – Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

#### Capítulo IV

#### Das disposições finais

**Art. 29º** – O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 30º** – Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

**Art. 31º** – As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

(OAB/DF 11016)



18

Ed. Camilo Cola - 8º e 9º andares  
Tel.: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 322 / 2011  
Fls. Nº 20 BTA



RECEBIMOS DA SENAT 05/04/2011  
FICOU ARQUIVADO COPIA DIGITALIZADA  
ID REGISTRO N° 11951  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

**Art. 32º** – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

**Art. 33º** – A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

**Art. 34º** – No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

**Art. 35º** – Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

**Art. 36º** – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

**Art. 37º** – Revogam-se as disposições em contrário.

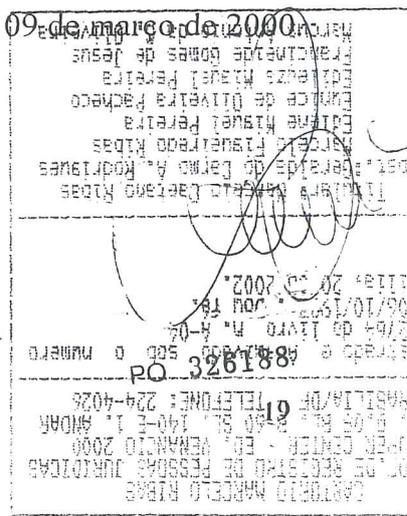
Brasília, 09 de março de 2000

**CLÉSIO ANDRADE**  
Presidente

**SIDNEY FERREIRA BATALHA**  
Advogado – OAB/DF 11016

(OAB/DF 11016)

Ed. Camilo Cola - 8º e 9º andares  
Tel: (061)315.7000 - FAX: (061)223.2915  
CEP: 70070-000 - Brasília - DF



## ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELO SEST SENAT JUNTO A COMUNIDADE

Dentre os conteúdos ministrados pelo SEST SENAT – Brasília está a cultura, onde entre outras manifestações culturais encontra-se as artes cênicas.

Dentro da perspectiva do Brasil, os Jovens Aprendizes encenaram a peça “**Preconceito Não!**”, que abordava a temática do preconceito racial, social, portadores de enfermidades e viciados.



Dirigido por Ruiteir Lima e Carlinhos Piauí, o espetáculo “**Sertão de Cabo Rabo**”, é um recital de poesia matuta e música de raiz, e revive a literatura de cordel.



O show “**Circuito Reconceito**” foi um musical produzido por Suene Lima, em uma mistura de ritmos musicais indo do Samba ao Jazz.



## ATIVIDADES DE LAZER REALIZADAS PELO SEST SENAT JUNTO A COMUNIDADE

Atividades de lazer realizadas no SEST SENAT – Brasília, junto com a comunidade, escolas e organizações não governamentais.

**O Dia da Diversão** é um trabalho voltado para o lazer das crianças portadoras de necessidades especiais.



Nos finais de semana, o lazer é realizado pela comunidade, onde reúne toda família e amigos em nossa área verde.



No “Salão Vip” de nossa unidade são realizadas as confraternizações da comunidade, atraindo um grande público.



## ATIVIDADES DE CIDADANIA REALIZADAS PELO SEST SENAT JUNTO A COMUNIDADE

Foram realizados pelo SEST SENAT – Brasília, junto á comunidade e escolas especiais, vários trabalhos de cidadania e atividades ecológicas.

Para comemorar o Dia Nacional Da Luta da Pessoa com Deficiência, foi apresentado para a comunidade o projeto “A inclusão começa no coração”.



A EXPOBIA é realizada todo ano em nossa unidade com várias apresentações culturais.

A atração principal deste evento é o artesanato feito com material reciclado.



O Dia Internacional do Meio Ambiente é comemorado com a comunidade e as escolas do Distrito Federal.

